



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS  
O PODER DA CIDADANIA

DEPUTADO ESTADUAL **PSB 40**  
**Marcelo  
Pereira**



PROJETO DE LEI Nº. **43, de 27** DE **Passarela** DE 2018

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE,  
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em **21/02/2018**  
*[Signature]*  
1º Secretário

Dá o nome de João Antônio Borges à  
Passarela da Rodovia GO – 040.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos  
termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se João Antônio Borges a passarela situada  
na Rodovia GO – 040, em frente ao Shopping Portal Sul, Setor Garavelo - Aparecida de  
Goiânia – Goiás.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos        dias        do        de 2018.

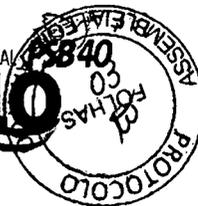
*[Signature]*  
**MARCELO PEREIRA**  
Deputado Estadual

Redatora: Luana



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS  
O PODER DA CIDADANIA

DEPUTADO ESTADUAL  
**Marlúcio  
Pereira**



## JUSTIFICATIVA

João Antônio Borges, nascido em 28 de Agosto de 1952, na cidade de Cristália/MG, foi um Homem de caráter, sensato, equilibrado e idealista. Formado em Matemática pela Universidade Católica de Goiás e Pós-Graduado em várias áreas da Educação, foi professor/coordenador da Instituição Marista do Brasil entre 1978 a 1983.

Entre 1984 a 1987 João Antônio foi professor no Colégio Agostiniano em Goiânia-Go.

Já entre 1984 a 1998, João foi Sub - Prefeito da Vila Brasília, na Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia.

O político foi vereador de Aparecida de Goiânia em quatro mandados (2001/2004; 2005/2008; 2009/2012 e 2013/2016), sendo presidente da Casa entre 2007 e 2012.

João Antônio faleceu aos 65 anos no dia 24 de Novembro de 2017.

São os motivos que me levam a apresentar esta proposição, esperando o apoio de meus eminentes pares.

  
**MARLÚCIO PEREIRA**  
Deputado Estadual

Redatora: Luana





# **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

## **ESTADO DE GOIÁS**

**A CASA DO POVO**

PROCESSO LEGISLATIVO

**Nº 2018000629**

Data Autuação: 27/02/2018

Projeto : 43 - AL  
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO  
Autor: DEP. MARLÚCIO PEREIRA  
Tipo: PROJETO  
Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto:  
DÁ O NOME DE JOÃO ANTÔNIO BORGES À PASSARELA DA RODOVIA  
GO - 040, EM APARECIDA DE GOIÂNIA - GO.



2018000629



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS  
O PODER DA CIDADANIA

DEPUTADO ESTADUAL **PSB 70**  
**Marlúcio  
Pereira**



PROJETO DE LEI Nº. 43, DE 27 DE Passarela DE 2018

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE,  
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 21.02.2018  
*[Signature]*  
1º Secretário



Dá o nome de João Antônio Borges à Passarela da Rodovia GO – 040.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se João Antônio Borges a passarela situada na Rodovia GO – 040, em frente ao Shopping Portal Sul, Setor Garavelo - Aparecida de Goiânia – Goiás.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos        dias        do        de        de 2018.

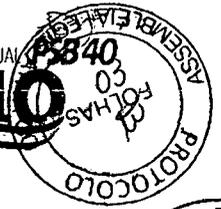
*[Signature]*  
**MARLÚCIO PEREIRA**  
Deputado Estadual

Redatora: Luana



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS  
O PODER DA CIDADANIA

DEPUTADO ESTADUAL  
**Marlúcio  
Pereira**



## JUSTIFICATIVA

João Antônio Borges, nascido em 28 de Agosto de 1952, na cidade de Cristália/MG, foi um Homem de caráter, sensato, equilibrado e idealista. Formado em Matemática pela Universidade Católica de Goiás e Pós-Graduado em várias áreas da Educação, foi professor/coordenador da Instituição Marista do Brasil entre 1978 a 1983.

Entre 1984 a 1987 João Antônio foi professor no Colégio Agostiniano em Goiânia-Go.

Já entre 1984 a 1998, João foi Sub - Prefeito da Vila Brasília, na Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia.

O político foi vereador de Aparecida de Goiânia em quatro mandados (2001/2004; 2005/2008; 2009/2012 e 2013/2016), sendo presidente da Casa entre 2007 e 2012.

João Antônio faleceu aos 65 anos no dia 24 de Novembro de 2017.

São os motivos que me levam a apresentar esta proposição, esperando o apoio de meus eminentes pares.

  
**MARLÚCIO PEREIRA**  
Deputado Estadual

Redatora: Luana

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Dep.(s) José Veloso

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 1º / 03 / 2018

Presidente: [Assinatura]

Aprova  
Solon Amaral  
20/02/2018



PROCESSO N.: 2018000629  
INTERESSADO: **DEPUTADO MARLÚCIO PEREIRA**  
ASSUNTO: Dá o nome de João Antônio Borges à Passarela da Rodovia GO-040, em Aparecida de Goiânia-GO.

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei apresentado pelo ilustre Deputado Marlúcio Pereira com vistas a denominar a passarela localizada no Km 2,3 da Rodovia GO-040, em frente ao Shopping Portal Sul, na divisa dos Setores Jardim Lisboa, Município de Goiânia-GO, e Jardim Tropical, Município de Aparecida de Goiânia-GO, de Passarela João Antônio Borges.

O homenageado é natural do Município de Cristália-MG. Porém, João Antônio Borges adotou o Município de Aparecida de Goiânia-GO como sua cidade natalícia, foi um cidadão bastante atuante junto ao Poder Legislativo Municipal, sendo vereador por quatro mandados (2001/2004; 2005/2008; 2009/2012 e 2013/2016) e Presidente da Casa entre 2007 e 2012. Figura política de notabilidade, tendo lutado sempre pelo desenvolvimento de sua cidade natalícia adotiva.

Não há impedimento constitucional para a aprovação do projeto de lei em exame. Na esfera da legislação infraconstitucional, a Lei n. 6.595, de 12 de junho de 1967, estabelece que os homenageados não podem ser pessoas vivas, ao tempo da atribuição de seus nomes a determinado bem público.

A Lei estadual n. 7.308, de 07 de maio de 1971, além de assinalar requisitos, estabelece que a homenagem deve respeitar os princípios democráticos, cristãos e morais e que o nome não pode conter mais de três palavras, devendo constar do projeto de lei os dados biográficos do homenageado e a justificativa da homenagem.

Já a Lei estadual n. 13.468, de 27 de julho de 1999, por sua vez, acrescentou parágrafo único ao art. 1º da Lei n. 6.595/1967, preceituando que o atestado de óbito do homenageado deve ser juntado ao projeto de lei.



Com efeito, percebe-se que a propositura atende a todos os requisitos legais e não apresenta qualquer inconstitucionalidade, merecendo, tão somente, as alterações abaixo, com vistas ao aprimoramento da técnica legislativa, objetivando uniformizar as redações dos projetos de lei deste Poder, mediante a adoção das seguintes **emendas modificativas**:

**1ª Emenda modificativa:** a ementa do presente projeto de lei passa ter a seguinte redação:

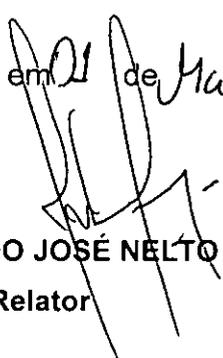
*"Dá denominação ao próprio público que especifica."*

**2ª Emenda modificativa:** o artigo 1º do presente projeto de lei passa ter a seguinte redação:

*"Art. 1º Fica denominada **JOÃO ANTÔNIO BORGES** a Passarela localizada no Km 2,3 da GO-040, situada entre os Municípios de Goiânia--GO e Aparecida de Goiânia-GO."*

Assim, adotadas as emendas supracitadas, somos pela **constitucionalidade e juridicidade** do projeto de lei em pauta. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 21 de Março de 2018.

  
DEPUTADO JOSÉ NELTO

Relator



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Comissão de **Constituição, Justiça e Redação** Aprova  
o parecer do Relator **FAVORÁVEL A MATERIA.**

Processo Nº 629/18

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 14 / 08 / 2018.

Presidente:

1